



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4740 DE 23 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação de ser
vidores, para comporem o Grupo
Ocupacional-Atividades Penitenci
ciárias, aprovados em concurso
público, e dá outras providên
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em concurso público realizado em 28/10/89, no Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no



Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 25/06/89 nº 9929

Dispõe sobre a nomeação de candidatos para comporem o Grupo Ocupacional-Atividades Penitenciárias, aprovados em concurso público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV da Constituição do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em concurso público realizado em 28/10/89, no Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no meados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.


Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de julho de 1990, 102ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE PENITENCIÁRIO

CÓDIGO: AP - 1301

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-7

MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO

01 - ADALBERTO DE CASTRO BOTELHO SOBRINHO

02 - NORMANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA